



fl.
50.

Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, n.º 1-C, Apartado 4064,
1501-803 Lisboa
Tel.: 217 714 300
Fax.: 217 743 465
Email: rnpc.associacaonahora@dgrn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o n.º 146/2011

CERTIFICO

Que o presente documento contendo seis folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "A.D.P. - ASSOCIAÇÃO DRUPAL PORTUGAL" NIPC n.º 509762972.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

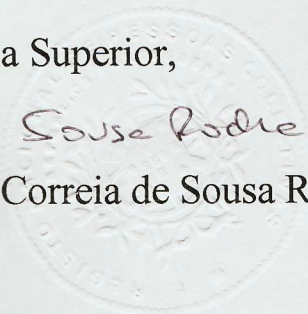
Esta certidão é gratuita nos termos do art.º 11.º, 1, a), da Lei n.º 40/2007, de 24/08

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C. , 2011-02-11 18:13

A Escriuturária Superior,

Alda Sousa Rocha

(Alda Maria Correia de Sousa Rocha)



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and several smaller ones.

Constituição de Associação

Primeiro: ANTÓNIO PAULO PINTO DE ALMEIDA, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Rua Elias Garcia, Número 23, 3º dto, Agualva-Cacém, contribuinte nº 193551462.

Segundo: RICARDO MANUEL DUARTE AMARO, solteiro, maior, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, residente em Rua Men-de-Sá, Entrada 5, 2º B, Lisboa, contribuinte nº 210946725.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação A.D.P. - ASSOCIAÇÃO DRUPAL PORTUGAL, e tem a sede na Rua Elias Garcia, Número 23, 3º dto., Agualva-Cacem, freguesia de Agualva, concelho de Sintra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509762972 e o número de identificação na segurança social 25097629722.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim Organizar, agrupar e representar a comunidade portuguesa de utilizadores e criadores associados ao projecto "Drupal"; incentivar a participação no desenvolvimento, tradução, comunicação, promoção e distribuição do projecto "Drupal", bem como na implementação de uma infraestrutura de apoio ao mesmo em Portugal. Promover o projecto "Drupal" junto de

entidades públicas e privadas, colaborando para esse efeito com entidades congéneres.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "fey", "AA", "PJ", and "A3".

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

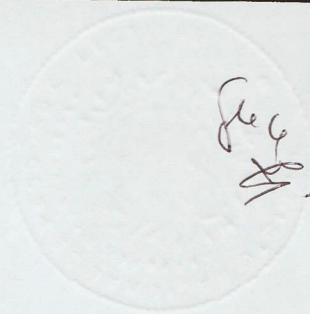
Aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2011

António Paulo Pinto de Almeida

Ricardo Manuel Duarte Amaro

Reconheço as assinaturas supra de ANTÓNIO PAULO PINTO DE ALMEIDA e de RICARDO MANUEL DUARTE AMARO, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição, respectivamente, do bilhete de identidade nº 7703176 de 12-01-2007 emitido pelos SIC de Lisboa e do cartão de cidadão, nº 10330655 válido até 26-06-2015 emitido pela República Lisboa c RNPC, aos 11 de Fevereiro de 2011.

Certificado de admissibilidade n.º 2011008580, aprovado na hora



Handwritten initials or marks in the top right corner, possibly "JCC" and "AS".

A Escriturária Superior,

Alda Sousa Rocha

(Alda Maria Correia de Sousa Rocha)

